

Fenômeno *Bullying* e Direito à Saúde: A Responsabilidade Civil dos Pais pelos atos praticados pelos Filhos Menores de Dezoito Anos

Karina Pregnotato Reis, Márcia Villar Franco, Eduardo Cazelatto

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP, Brasil

Email: kpr.adv2010@gmail.com

Resumo: O fenômeno *Bullying* é um tipo de violência nas escolas, cada vez mais sofisticado pelo uso de tecnologias, devendo ser diferenciado da brincadeira. O presente trabalho objetiva estabelecer as intersecções entre o direito à saúde das vítimas e a responsabilidade civil dos pais quando o *Bullying* é praticado por filhos menores de dezoito anos. A pesquisa utilizou o método de abordagem sistêmico; de coleta documental e bibliográfico; e procedimental de análise qualitativa, a análise do discurso. Como resultados, obtiveram-se os comportamentos caracterizadores da violência nas escolas; as implicações à saúde das vítimas; e a responsabilidade civil imposta aos pais de autores de *Bullying* e/ou *Cyberbullying*, quando os filhos não completaram dezoito anos de idade.

Palavras-chave: Direito à Saúde. Responsabilidade civil dos pais. *Bullying* e *Cyberbullying*.

Bullying Phenomenon and the Right to Health: The Civil Liability of Parents for the Acts Practiced by Children under the Age of Eighteen

Abstract: The Bullying phenomenon is a type of violence in schools, increasingly sophisticated by the use of technologies, and should be differentiated from play. The present work aims to establish the intersections between the right to health of victims and the civil liability of parents when Bullying is practiced by children under the age of eighteen. The research used the method of systemic approach; of Documental and bibliographical collection; And procedural of qualitative analysis, discourse analysis. As results, the behaviors characterizing the violence in schools were obtained; The implications for the health of the victims; and the civil liability imposed on the parents of perpetrators of Bullying and/or Cyberbullying, when the children did not complete eighteen years of age.

Keywords: Right to health. Parents civil liability. Bullying and Cyberbullying.

Introdução

O tema *Bullying* é um fenômeno de violência nas escolas violência praticada em razão das relações travadas em ambiente escolar e que pode acarretar danos à saúde física e psicológica das vítimas, que interessa a muitas ciências, como ao Direito, à Saúde, à Psicologia e à Educação; sendo digno de especial relevância para a ciência do Direito da Saúde, como alvo dos mais diferentes tipos de pesquisa – qualitativa e quantitativa. Não raras

vezes, professores, diretores, inspetores, pais e outros alunos costumam confundi-lo com brincadeira, o que pode levar a uma não correta identificação do mesmo. Urge que sejam traçados os conceitos de *Bullying*, as nuances que o envolvem e as características peculiares do fenômeno ante a necessidade de distingui-lo da brincadeira, de modo que sejam mais bem subsidiados os trabalhos que especificadamente abordam sua prevenção ou tratamento.

Em razão de transformações sociais, o próprio fenômeno *Bullying* tem adquirido novos contornos, o que justifica sua contemporaneidade por se revelar assunto inesgotável e, por ser uma problemática recorrente na atualidade, o tema se mostra de vital importância para o Direito, dado que alinhava questões como o direito à saúde e a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores de dezoito anos.

Objetivos

Investigar os conceitos e fenômenos diferenciadores *Bullying* e brincadeira. Reforçar os aspectos do *Bullying* enquanto violência escolar e apresentar possíveis consequências danosas à saúde física ou psicológica das vítimas, bem como elucidar as intersecções existentes entre Direito e Saúde, no campo da responsabilidade civil.

Material e métodos

A realização da presente pesquisa se balizou na utilização dos métodos de abordagem sistêmico e hermenêutico; nos métodos de coleta documental e bibliográfico; e no método procedimental de análise qualitativa, com destaque para a análise do discurso. Foram utilizados materiais bibliográficos de renomados juristas e de estudiosos do tema, além da legislação brasileira existente.

Resultados

Segundo FREIRE e AIRES (2012, p. 56), é uma violência escolar que ganhara forma e nome específicos a partir dos anos de 1980; mas que sempre existiu no ambiente escolar, sem que houvesse sua caracterização. Assim, antes dos primeiros estudos realizados na Dinamarca e na Suécia na década de 1970, acreditava-se que fosse uma brincadeira inofensiva e normal entre estudantes.

Os conceitos de *Bullying* que o identificam como uma forma de violência foram essencialmente estudados nos textos dos autores VAZ (2010, p. 01), GARCIA (Vol. 2, 2013,

p. 49-50) e SMOLKA (2013, p. 163-164 e 179-180). *Bullying* é uma palavra de origem inglesa, traduzida para o português como “intimidar”. É oriundo do termo *bully*, o qual significa “tirano, brigão ou valentão”. A expressão *Bullying*, no Brasil, passou a ser usada para designar a prática de violência intencional e reiterada, por um ou mais autores contra uma ou mais vítimas, em razão das relações mantidas em ambiente escolar. Tem como finalidade causar dor e sofrimento (físicos ou psicológicos) à vítima. Seus aspectos caracterizadores são a intencionalidade do agente, a habitualidade e progressividade das condutas, além da inexistência de amizade e intimidade entre autor e vítima. Podem ser consideradas *Bullying* as seguintes condutas: perseguir, ofender, humilhar, colocar apelidos, zombar, discriminar, ignorar, menosprezar, excluir, fazer sofrer, ameaçar, aterrorizar, amedrontar, sacanear, assediar, intimidar, dominar, quebrar ou roubar pertences, causar deteriorações em veículos, agredir, empurrar, chutar, bater, ferir, entre outros. Quando tais condutas são praticadas com o uso ou o auxílio de tecnologias (aparelhos eletrônicos como celulares, computadores, câmeras etc.), a expansão das condutas alcança o mundo digital/cibernético, denominando-se *Cyberbullying* ou *Bullying* virtual e se exterioriza por meio da divulgação de fotos, vídeos, gravação da voz, mensagens eletrônicas.

O *Bullying* causa danos à vítima, que podem variar de acordo com o tipo de violência sofrido, o tempo de exposição e a personalidade daquele que é feito de alvo. No campo da saúde, denotam-se o aparecimento de doenças e quadros psicológicos como depressão, ansiedade, síndrome do pânico, isolamento e, em casos mais graves, tentativas de suicídio. Conforme explica CALHAU (2012), a razão pela qual o *Bullying* não pode ser tratado como brincadeira é a possibilidade de o mesmo ser considerado como fator que predispõe o ser humano a práticas de violência cada vez mais severas, sobretudo após a maioridade. Por sua vez, o Direito à Saúde é consagrado pelo Artigo 6º e pelo Artigo 196 da Constituição Federal. Por saúde, tem-se em prevenção de doenças, promoção e recuperação. A dignidade humana, expressa pelo Inciso III do Artigo 1º da Constituição faz estender o entendimento para além da saúde física, contemplando-se a saúde psicológica. Para o Código Civil de 2002, a integridade psíquica e moral de todas as pessoas – como direito da personalidade – não pode ser lesada nem ameaçada, sob o fundamento do que dispõe o Artigo 12, *caput*. Nos casos de práticas cujas vítimas sejam menores de dezoito anos, corroboram os termos e princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Discussão

O *Bullying* é um fenômeno distinto de uma brincadeira entre amigos e de um episódio casual e passageiro, o qual está presente nas escolas brasileiras – quer sejam públicas ou particulares – e resulta em consequências para a vítima. A seriedade que o envolve está contida justamente na intencionalidade do autor, ainda que não seja tão consciente. Em regra, não se origina nas rodinhas de amigos, mas sim entre conhecidos sem laços de afinidades, ou com certo grau de inimizade ou antipatia. A intencionalidade do agente é um dos fatores determinantes da diferenciação entre o fenômeno *Bullying* e a brincadeira, porque nesta última o autor não tinha a intenção de causar dor e/ou sofrimento a quem fora alvo de sua conduta. O *Bullying* é fortemente marcado pelo desejo (*animus*) do autor em causar dor ou sofrimento à vítima; e, ainda, pelo fato de a vítima ser escolhida pelo autor como alvo de suas práticas.

Habitualidade e progressividade das condutas são aspectos interdependentes e interligados. Por habitualidade, deve-se entender a rotina, a repetição, a prática cotidiana, o que se torna hábito. Quando se trata de brincadeira que eventualmente ultrapasse os limites do que possa ou deva ser aceito pela vítima, a habitualidade não existe e isto se deve ao arrependimento natural do autor. O sofrimento da vítima não era desejado pelo autor, então ele não o repete. Inexistindo a reiteração da conduta, por sua vez, para brincadeira também se descarta a progressividade danosa da mesma. Importa dizer que, em regra, o *Bullying* evolui em termos da crueldade que é praticada.

Por fim, o vínculo afetivo entre autor e vítima impacta nos dois primeiros aspectos apresentados. Ele é determinante para a diferenciação entre uma brincadeira e o *Bullying*. Basicamente, a brincadeira só acontece entre amigos, o que sugere a afetividade entre autor e vítima, com a existência de liberdade e intimidade entre os envolvidos. Ainda que se faça presente algum tipo de mal-estar entre autor e vítima, este tende a se dissolver com brevidade, pois o vínculo afetivo da amizade se sobrepõe. De modo diverso, para efeitos do *Bullying*, a afetividade que existe é a inimizade e, assim, autor e vítima não mantêm vínculos de amizade, de liberdade e de intimidade, ainda que convivam no mesmo ambiente e precisem de algum modo relacionar-se (como ocorre tipicamente no ambiente escolar).

Assim, se ocasionar enfermidades físicas, psicológicas ou psicossomáticas às vítimas, poderá ser considerado dano e passível de indenização, inclusive moral. Responsabilidade é um termo advindo do latim *respondere* e funciona como um mecanismo de resposta a uma determinada falha comportamental. A indenização é a forma de recomposição do dano na

esfera civil. Responsabilidade penal é referente às condutas humanas mais graves, que atingem bens sociais de maior relevância, cuja restauração se dá com a pena, sendo a sanção penal monopólio do Estado. No caso de práticas de *Bullying* e *Cyberbullying*, a responsabilidade civil dos pais está contida na inteligência dos preceitos dos Artigos 932 e 933 do Código Civil.

Considerações finais

Pelo exposto, caracteriza-se o *Bullying* como maléfico às pessoas, às suas relações, à saúde das vítimas e à propagação da violência em geral, encontrando-se os principais aspectos jurídicos que servem de sustentáculo para o direito à preservação e recuperação da saúde física e psicológica das vítimas e a responsabilidade civil que é imposta aos pais de autores destas práticas quando os filhos não atingiram a idade de dezoito anos.

Agradecimentos: As autoras Karina Pregnolato Reis e Márcia Villar Franco gostariam de agradecer a Agência de Fomento CAPES, para o desenvolvimento deste estudo, mediante concessão de bolsa PROSUP.

Referências

1. Bomfim, S. A. **A responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores.** In: IBDFAM. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/220.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2018.
2. BRASIL. República Federativa. Poder legislativo. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18 abr. 2018.
3. _____. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.
4. Calhau, L. B. **Bullying e a Criminologia.** Palestra. Disponível em: <<http://www.frumseguranca.org.br/referencias/palestra-bullying-e-a-criminologia-prof-lelio-braga-calhau>>. Acesso em: 16 abr. 2012.
5. Freire, A. N.; Aires, J. S. **A contribuição da psicologia escolar na prevenção e no enfrentamento do Bullying.** In: Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional. Vol. 16. Número 1. Janeiro/ Junho de 2012. p. 55-60. São Paulo. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v16n1/06.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
6. Garcia, J.; *et al.* **Indisciplina, conflitos e bullying na escola.** Vol. 2. Campinas: Mercado de Letras, 2013.
7. Ramos, F. B. R. **Responsabilidade civil por bullying.** In: *Jus.* Artigos. Publicado em 04/2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/38200/responsabilidade-civil-por-bullying>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

8. Santos, G. L. S.; *et al.* **Cyberbullying no direito da intimidade e da privacidade.** In: RCI – Revista Científica Integrada UNAERP – Campus Guarujá. *Qualis B5*. Disponível em: <<http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicao-atual/2720-rci-cyberbullying-no-direito-da-intimidade-e-da-privacidade/file>>. Acesso em: 17 jun. 2018.
9. Smolka, A. L. B.; *et al.* **A linguagem e o outro no espaço escolar:** Vygotsky e a construção do conhecimento. Campinas: *Papirus*, 2013.
10. Vaz, J. E. P. F. **A responsabilidade indenizatória da prática do bullying.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigos&ver=2.27889>>. Acesso em: 06 set. 2010.